

PREÂMBULO

O Oratório da Divina Providência, constituído em 19 de março de 1927 por Madre Maria Madalena Feitosa e as irmãs: Maria Verônica de Barros Barreto, Maria Marta Carneiro Leão, Maria Clementina Galvão, Maria F. Rabelo, Maria Juliana Alves e Maria Ernestina M. Barbosa, sob a doutrina das Religiosas Servas Franciscanas da Divina Providência, na Arquidiocese de Olinda e Recife, Estado de Pernambuco. No dia 18 de julho de 1953, aconteceu a aprovação Canônica da Instituição que foi chamada, Pia Sociedade das Servas da Divina Providência. Essa aprovação foi concedida pelo Senhor Bispo Dom Antônio de Almeida Moraes Júnior. Em 1987 esse nome foi substituído pelo nome de Pia Sociedade das Servas Franciscanas Da Divina Providência.

O Oratório da Divina Providência, foi constituída como pessoa Jurídica em 14/08/1945, inscrito no CNPJ sob o nº 11.015.492/0001-05, localizado na Rua das Moças, nº 1000 Arruda Recife – PE. CEP: 52.120-320.

As Constituições definitivas foram aprovadas pelo Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Helder Pessoa Câmara, assinado em 24 de fevereiro de 1984, com a denominação de Congregação das Servas da Divina Providência, como Instituto Religioso de direito diocesano, pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na Arquidiocese de Olinda e Recife, pertencente à Igreja Católica Apostólica Romana. A finalidade do Instituto, na fidelidade ao Carisma da Fundadora, é providenciar vida humana e espiritual das Crianças, Adolescentes, Jovens e famílias, especialmente os mais abandonados, e através deles chegar aos idosos e demais excluídos da sociedade. Promovendo e efetivando através da educação e das obras sociais todas as finalidades enfatizadas.

Na década de 70, foram descobertos vários escritos conservados pelas primeiras Irmãs e testemunhos de contemporâneos da fundadora que falam da influência que existe da vida de São Francisco de Assis na vida de Madre Maria Madalena. O pai de Madalena era da Ordem Terceira, Ela iniciou a Vida Religiosa na Congregação das Irmãs Franciscanas do Sagrado Coração de Jesus, onde recebeu o nome de Irmã Maria Madalena de Assis. Sendo obrigada a voltar para a sua família por causa de uma paralisia que durou mais de dois anos, conservou o nome e muito carinho pelo pai Seráfico. Sua grande alegria consistia em nada possuir e contar apenas com a Divina Providência. Com isso, a congregação também passou a experimentar o carisma franciscano, denominando-se como Servas Franciscanas da Divina Providência. Com o passar dos anos e ainda se nutrindo da fonte primordial a promoção e efetivação do trabalho social se deu através da espiritualidade e do caráter educacional, ensejando a expansão natural e progressiva, aliada com a manutenção fiel às premissas basilares.

996684



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO ORATÓRIO DA DIVINA PROVIDÊNCIA - CNPJ (MF) Nº 11.015.492/0001-05

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES

CAPÍTULO I – da denominação, caráter, duração, sede e foro

Artigo 1º - O ORATÓRIO DA DIVINA PROVIDÊNCIA, constituído em 19 de março de 1927 sob a doutrina das Religiosas Servas Franciscanas da Divina Providência, neste Estatuto denominado ODP, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, reconhecida como Pessoa Jurídica, constituído como Entidade de Assistência Social, de caráter religioso, beneficente, filantrópico, educativo e cultural, voltada ao atendimento dos destinatários da assistência social.

Parágrafo Único- O ODP como, Instituto Religioso feminino de Vida Consagrada, de Direito Diocesano, aprovado pelo Revmo. Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Antônio de Almeida Moraes Junior, no dia 18 de julho de 1953, as Constituições definitivas foram aprovadas pelo Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Hélder Pessoa Câmara, assinado em 24 de fevereiro de 1984, é regida pelo presente Estatuto, pelo seu Direito Próprio, pelo Direito Canônico. Como Instituição Eclesiástica, no que couber pelo Decreto Federal nº 7.107/2010, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, referente ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 31 de novembro de 2008.

Artigo 2º - A duração do ODP é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - O ODP tem sua sede à Rua das Moças nº 1000, Bairro Arruda - Recife - PE. CEP: 52.120-320.

Parágrafo Único – O ODP reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 4º - Fica eleito o Foro na Cidade e Comarca de Recife - PE, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao ODP.

CAPÍTULO II– das finalidades

Artigo 5º - O ODP tem por finalidade a educação formal e complementar e a assistência social por meio da promoção da infância, da adolescência e da juventude, e de seus respectivos familiares, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Marco Regulatório do Terceiro Setor, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais leis pertinentes.

Parágrafo 1º - O ODP tem por missão promover a formação humana de crianças, adolescentes e jovens e dos seus familiares, promovendo o fortalecimento e o desenvolvimento comunitário promovendo sua integração nos diferentes espaços sociais.

Parágrafo 2º - O ODP tem como objetivo geral a melhoria, de forma sustentável, da qualidade e da perspectiva de vida de crianças, adolescentes e jovens, fortalecendo sua

dignidade através de formação integral que contribua para o desenvolvimento da paz, consigo mesmo, com o próximo e com o meio ambiente, contribuindo com a redução de violência na sociedade brasileira.

Artigo 6º - O ODP no atendimento às suas finalidades institucionais tem o compromisso cristão de, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

1. assegurar atendimento específico para cada participante compreendendo o contexto familiar, psicológico, econômico e social;
2. manter serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e seus familiares;
3. prestar serviço, executar programas e projetos de proteção social básica da política nacional de assistência social, observando os critérios da faixa etária do usuário do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
4. estimular e desenvolver o protagonismo, habilidades e a autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades da faixa etária, através de experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação e aprendizagem;
5. desenvolver projetos de assistência social, que visem a melhoria de vida e o combate à pobreza;
6. fortalecer e amparar a função protetiva da família contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
7. desenvolver a gestão pedagógica interativa, norteadas pelos princípios cristãos, éticos, educacionais, sociais no compromisso com a comunidade, especialmente com a família;
8. trabalhar pela promoção da família, fortalecendo a comunidade na construção da cidadania;
9. articular intercâmbio e parceria com Entidades e movimentos congêneres para melhor servir a comunidade;
10. promover o serviço da Pastoral de Proteção Social dentro das diretrizes da Igreja Católica;
11. realizar encontros intergeracionais de modo a promover a convivência familiar e comunitária;

CAPÍTULO III- das atividades

Artigo 7º - O ODP, no atendimento de suas finalidades desenvolve as seguintes atividades:

- I. complementaridade das ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- II. ampliação do universo informacional, artístico, esportivo e cultural das crianças, adolescentes e jovens; danças culturais, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- III. formação para o trabalho em vistas da inclusão produtiva;
- IV. educação formal;

Artigo 8º - O ODP garante acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, defesa e garantia de direitos, previstos na Política Nacional de Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança.

Artigo 9º - O ODP, no atendimento de suas finalidades, não faz e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, cor, credo religioso, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.

996684

996684



Artigo 10º - O ODP presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamento.

Artigo 11º - O ODP, para atender às suas atividades, poderá celebrar contratos, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, desenvolver projetos sociais, participar de licitações, chamamento público, buscar apoio e estabelecer parcerias com entidades afins, com órgãos públicos, com organismos nacionais e internacionais, com a iniciativa privada, fundações, grupos religiosos, bem como com pessoas físicas e jurídicas, entre outros, especialmente os que estejam em consonância com a sua finalidade.

TÍTULO II – DAS ASSOCIADAS

CAPÍTULO I – das associadas

Artigo 12º - O ODP é constituído por número ilimitado de associadas.

Artigo 13º - O quadro associativo do O ODP é constituído da seguinte forma:

- I. associadas efetivas religiosas;
- II. associadas colaboradoras oblatas;
- III. associadas beneméritas;
- IV. Colaboradores contratados;
- V. Benfeitores voluntários.

CAPÍTULO II – das associadas efetivas religiosas

Artigo 14º - São associadas efetivas religiosas do ODP, as Religiosas Professas da Congregação das Servas Franciscanas da Divina Providência, **observado o disposto no direito próprio.**

Parágrafo único: As associadas não respondem solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do ODP.

Parágrafo I – As Religiosas Professas da Congregação das Servas Franciscanas da Divina Providência seguirão orientação da Diretora Presidente do ODP;

Parágrafo II - As noviças, após preparação prévia, são admitidas pela Diretora Presidente do ODP para ingressarem na vida religiosa conforme o direito próprio da Congregação das Servas Franciscanas da Divina Providência e se prepararem para profissão religiosa e assim serem acolhidas como associadas efetivas.

Art 15º - São direitos das associadas efetivas religiosas professoras do ODP:

- I. participar das atividades do ODP;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. votar e ser votada;

- IV. participar dos órgãos administrativos, desde que eleitas ou indicadas dentro das competências previstas neste Estatuto Social;
- V. receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções;
- VI. ter assegurado a manutenção e a formação permanente, como membro de vida consagrada;
- VII. acatar transferência advinda da Diretora Presidente do ODP.

Art 16º - Perde a condição de associada religiosa professa, aquela que:

- I. deixar, abandonar ou for excluída da Congregação das Servas Franciscanas da Divina Providência, de conformidade com as normas deste Estatuto e do Direito Próprio;
- II. agir em desacordo com as finalidades do ODP;
- III. causar dano moral e/ou material ao ODP;

Parágrafo I – é dever de todas as religiosas membro efetivo religiosa cumprir e respeitar o presente estatuto, acatar o disposto no direito próprio e no direito canônico, as decisões das assembleias gerais e da Diretora Presidente.

Parágrafo II – é dever de todas as religiosas membro efetiva religiosa contribuir com trabalho e dedicação na consecução das finalidades abraçando as incumbências dos cargos, funções e ofícios que lhes forem atribuídos.

Parágrafo III – a membro efetiva religiosa, ou aquelas que estiverem na etapa inicial da formação, ao solicitar exclusão ou for excluída, não poderá, em tempo algum, solicitar indenização por trabalho prestado ao ODP.

CAPÍTULO III – da admissão de associadas colaboradoras – oblatas

Artigo 17º - São associadas colaboradoras, aquelas que participam nas atividades desenvolvidas pelo Oratório da Divina Providência - ODP, comungam seus princípios e colaboram na consecução de suas finalidades, embora não pertençam ao quadro das associadas efetivas religiosas.

Artigo 18º - São Associadas beneméritas aquelas cujo título for concedido pela Diretora Presidente, por serviços de alta relevância, prestados ao ODP.

Artigo 19º - Para ser admitida como associada colaboradora no ODP, a candidata, deverá estar intrinsecamente envolvida com a missão fundante, deve tomar conhecimento do Estatuto e do seu Regimento interno e comprometer-se em observá-lo e segui-lo.

Parágrafo I – A solicitação de admissão, readmissão ou afastamento de associadas do ODP, deve ser feita por escrito, e não ensejará qualquer título de indenização por trabalho que tenha prestado.

CAPÍTULO III – dos direitos e deveres das associadas efetivas religiosas e colaboradoras

Artigo 20º - São direitos das associadas efetivas religiosas e colaboradoras oblatas do ODP:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votada;
- III. Participar dos órgãos administrativos, desde que eleitas ou indicadas dentro das competências previstas neste Estatuto Social;
- IV. Receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - para os cargos da Diretoria Oratório da Divina Providência, só poderão ser votadas e eleitas as religiosas professas (associadas efetivas) que possuírem dez ou mais anos de profissão religiosa.

Artigo 21º - São deveres das associadas do ODP

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. manter conduta ética e compatível com as finalidades do ODP;
- III. exercer os cargos e ofícios que lhes são confiados;
- IV. participar das Assembleias Gerais;
- V. contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades do ODP;
- VI. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

CAPÍTULO VI – da exclusão de associadas

Artigo 22º - A exclusão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 23º - Perde a condição de associada, aquela que:

- IV. deixar, abandonar ou for excluída do ODP, de conformidade com as normas deste Estatuto;
- V. agir em desacordo com as finalidades do ODP;
- VI. causar dano moral e/ou material ao ODP;

Parágrafo I – Excluída do ODP, por qualquer que seja o motivo ou, dela se retirando, a associada não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associada.

Artigo 24º - A exclusão e admissão da associada constarão de Ata da Diretoria, devidamente registrada no cartório competente.

Artigo 25º - É assegurado à associada em processo de exclusão, o direito de ampla defesa.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 26º - O ODP é constituído e organizado pelas Religiosas Professas da Congregação das Servas Franciscanas da Divina Providência (Associadas efetivas religiosas); pelas oblatas franciscanas da Divina Providência (Associadas colaboradoras) e rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação Brasileira.

Artigo 27º - O ODP compreende, na sua estrutura orgânica, os seguintes órgãos, com finalidade própria:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

TÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO – I

Artigo 28º - A Assembleia Geral é o Órgão Soberano do ODP.

Artigo 29º - A Assembleia Geral é constituída por todas as associadas efetivas e colaboradoras do ODP.

Parágrafo Único- A Superiora Geral da Congregação das Servas Franciscanas da Divina Providência, é membro nato das Assembleias Gerais em observância ao Direito Próprio.

CAPÍTULO II – da convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 30º - A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

Artigo 31º - Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de requerer uma Assembleia Geral, observando também, o disposto no Direito Próprio.

Artigo 32º - As Associadas efetivas religiosas e colaboradoras oblatas são convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de qualquer meio de comunicação.

Artigo 33º - Em casos especiais e de urgência, a Diretora Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 34º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 35º - Fica assegurado à Diretora Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

Artigo 36º - As Atas das Assembleias Gerais são assinadas pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidente do ODP.

Artigo 37º - As Atas da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal, podem ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.

Artigo 38º - Em caso de Assembleia Geral Eletiva, a Diretora Presidência é exercida por uma associada eleita na sessão de abertura da Assembleia, juntamente com uma ou mais moderadoras.

CAPÍTULO III – das competências da Assembleia Geral

Artigo 39º - Compete à Assembleia Geral:

- I. destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em observância ao Direito Próprio;
- II. reformar e alterar o presente Estatuto;
- III. aclamar e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV. alterar ou reformar em parte ou totalmente o presente Estatuto;
- V. deliberar sobre a dissolução ou extinção do ODP, em observância ao Direito Próprio;
- VI. aprovar o relatório de atividades anual e/ou trienal do ODP com os respectivos balanços financeiro e patrimonial, consubstanciados do parecer por escrito do Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre assuntos de interesse do ODP e demais assuntos apresentados pela Diretoria;
- VIII. traçar a política e as estratégias de ação do ODP para melhor cumprimento de suas finalidades institucionais;
- IX. aprovar as atas das assembleias;
- X. aprovar o regulamento da Assembleia Geral Eletiva;
- XI. aprovar o plano de trabalho e o orçamento anual do ODP;
- XII. Deliberar sobre cisão (desmembramento) fusão e incorporação;

Parágrafo primeiro— Em relação aos incisos IV e V, a Assembleia é convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo – Em relação ao inciso V, o ODP só pode ser dissolvido ou extinto quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, em observância ao Direito Próprio, com aprovação do Conselho Geral e em Assembleia convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI – da eleição

Artigo 40º - Na Assembleia Geral Eletiva, a presidência da mesma será exercida por uma

associada eleita na sessão da abertura da Assembleia, juntamente com a Secretária ad hoc.

Artigo 41º - A Assembleia Geral Eletiva terá seu regimento aprovado pela própria Assembleia com normas de votação, a qual será feita por aclamação e suas Atas serão assinadas e rubricadas pela Presidente da Assembleia e pela Secretária, sendo acompanhadas da lista de assinatura das participantes da Assembleia.

Artigo 42º - O processo de eleição da Diretoria é feito por aclamação, com a indicação anterior dos nomes para serem aprovados pela Assembleia.

Artigo 43º - Para eleição do conselho fiscal em processo de escrutínio secreto são eleitos os três candidatos mais votados. Ficando como suplente, o quarto candidato mais votado.

TÍTULO V – da diretoria

CAPÍTULO I – da diretoria

Artigo 44º - A Diretoria do ODP é assim constituída:

- I. Diretora Presidente;
- II. Diretora Vice-Presidente;
- III. Diretora Secretária;
- IV. Diretora Tesoureira;

Artigo 44º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleita por um segundo e um terceiro mandato.

Artigo 45º - A Diretoria exerce mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo tendo vencido o seu prazo, se dá com o registro da ata de eleição, não podendo ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Artigo 46º - Os membros da Diretoria podem acumular cargos e/ou funções.

CAPÍTULO II – das competências da diretoria

Artigo 47º - Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. dirigir e administrar o ODP;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades anual e/ou trienal do ODP;
- IV. nomear substituta, em caso de vacância de um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. comprar, vender, alienar e hipotecar, compromissar, onerar, alugar, doar, receber bens móveis e imóveis, com autorização da Assembleia;
- VI. nomear substituta, em caso de vacância de um dos membros da Diretoria e do

- Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre assuntos administrativos;
 - VIII. decidir sobre a criação ou extinção de Filiais e Departamentos do ODP;
 - IX. resolver os casos omissos neste Estatuto;
 - X. Contratar, empossar e destituir um profissional que corresponda às habilidades técnicas e sociais em vista de exercer cargo de gestor executivo à frente das atividades socioeducativas do Lar da Divina Providência, filial de CNPJ: 11.015.492/0004-58 exerce a partir das finalidades listadas no art 6º deste Estatuto;
 - XI. elaborar o orçamento anual do ODP;
 - XII. elaborar o plano de trabalho anual do ODP;
 - XIII. aprovar o regimento interno de suas Filiais e Departamentos;
 - XIV. admitir, demitir e excluir associadas

Parágrafo Único - O profissional contratado pela diretoria do ODP para exercer o cargo de gestor executivo conforme inciso X supracitado, deve estar em consonância com a diretoria e será supervisionado por uma associada efetiva. Em seu labor, pode o gestor executivo organizar, gerir a equipe multidisciplinar de funcionários, cumprir o plano de trabalho elaborado pela diretoria, gerir reuniões com os atendidos pelo ODP, organizar os atendimentos psicossocioeducativas e os espaços físicos da filial.

CAPÍTULO III – das competências específicas dos membros da diretoria

Artigo 48º - São atribuições da Diretora Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. dirigir e administrar o ODP, ouvindo o parecer dos membros da Diretoria;
- III. representar passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais do ODP;
- V. nomear substituta, em caso de vacância de um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. abrir e movimentar contas bancárias, praticar quaisquer atos financeiros que envolvam atividades bancárias, assinando separadamente ou em conjunto com a Diretora Tesoureira ou outro membro da Diretoria;
- VII. constituir advogados e mandatários;
- VIII. exercer o voto de desempate;
- IX. Assinar escrituras de compra e venda, contratos, convênios, termos de parceria e outros documentos que importam em compromissos financeiros, com a devida autorização da Assembleia, sob pena de nulidade do ato;
- X. prestar contas à assembleia geral de toda a sua gestão administrativa e social;
- XI. contratar e demitir funcionários;
- XII. autorizar as despesas extraordinárias do ODP;

Artigo 49º - São atribuições da Diretora Vice-Presidente:

- I. Substituir a Presidente em sua ausência, impossibilidade, afastamento ou renúncia, inclusive para firmar os convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação,

- parceria, protocolo de intenções, documento, declarações e contratos de qualquer tipo que se façam necessários para o cumprimento dos objetivos do ODP;
- II. Exercer as demais funções que lhe atribuam a Diretoria e o Regimento Interno;

Artigo 50º - Compete à Diretora Secretária:

- I. responsabilizar-se pela correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- II. manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- III. cuidar do Livro de Registro das associadas;

Artigo 51º - Compete à Diretora Tesoureira:

- I. gerir as finanças e cuidar da administração econômico-financeira do ODP, de comum acordo com a Diretora Presidente;
- II. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias, em conjunto com a Diretora Presidente;
- III. receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidente;
- IV. conservar inventariados todos os bens do ODP e arquivados seus documentos;

TÍTULO VI – do conselho fiscal

CAPÍTULO I – do conselho fiscal

Artigo 52º - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) associadas efetivas religiosas e colaboradoras oblatas e uma suplente, eleita pela Assembleia Geral, para um período de 03 (três) anos, permitida uma segunda e terceira reeleição.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO II – das competências do conselho fiscal

Artigo 53º - examinar a escrituração contábil do ODP, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade;

- I. analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre as Demonstrações Contábeis;
- II. dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis;

Parágrafo Único – Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos e profissionais habilitados.

TÍTULO VII – do patrimônio e dos recursos

CAPÍTULO I – do patrimônio social

012

996684



Artigo 54º - O Patrimônio Social do ODP, é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir;

Artigo 55º - O ODP pode criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre nos seus objetivos, sendo-lhe facultada a exploração de suas propriedades, para manter a qualidade dos seus serviços e dos recursos humanos, a manutenção e conservação dos imóveis;

Artigo 56º - O ODP para sua Sustentabilidade pode manter venda de produtos de artesanatos, alimentícios, confeitarias e hortifrutigranjeiros;

Artigo 57º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras.

Artigo 58º - O ODP, mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, alugueis, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade e exigências específicas do direito.

CAPÍTULO II – dos recursos econômicos e financeiros

Artigo 59º - Os recursos econômico-financeiros são provenientes de:

- I. rendimentos ou rendas de seus bens e serviços;
- II. receitas provenientes de contratos, convênios, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação com órgãos públicos, privados, nacionais ou estrangeiros, civis e religiosos, fundações e pessoas físicas e jurídicas;
- III. rendas oriundas da cessão de espaço da sede;
- IV. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V. subvenções de Entidades Públicas e Privadas, Nacionais e Estrangeiras;
- VI. doações de associadas;
- VII. promoções beneficentes;
- VIII. vendas de produtos de artesanatos, alimentícios, confeitarias e hortifrutigranjeiros;
- IX. Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

TÍTULO VIII – das disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 60º - O ODP pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 61º - O trabalho voluntário é disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmarem o “contrato de voluntariado” ou “termo de voluntariado”, na forma da lei.

Artigo 62º - O ODP aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 63º - O ODP aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

996684



doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 65º - No caso de dissolução ou extinção do ODP, pagos todos os compromissos, o seu patrimônio líquido remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas;

Parágrafo único: No caso de transferir o patrimônio remanescente a outra instituição privada similar será proposto o acolhimento das Religiosas da Congregação das Servas Franciscanas da Divina Providência, a juízo da Assembleia Geral com quórum de 1/5 (um quinto) do/as associado/as, observando o inciso entidade (art. 5º, III, do Decreto nº 11.791/2023).

Artigo 66º - As gestões dos Projetos de Proteção Socioassistencial do ODP são monitorados e assessorados por Assistente Social e por outros profissionais qualificados e/ou habilitados na área de atuação e equivalentes.

Artigo 67º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte e em qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando-se o disposto no artigo 38.

Parágrafo Único - A alteração deste Estatuto não poderá contrariar ou desvirtuar as finalidades do ODP.

Artigo 68º - Este Estatuto revoga expressamente as normas contidas no Estatuto anterior, averbado no 1º Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas – Oficial Dra Mabel de Hollanda Caldas, em Recife-PE.

Artigo 69º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 15 de abril de 2024, e entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 70º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Recife- PE, 15 de abril de 2024.



Severina Carneiro da Silva

Severina Carneiro da Silva
CPF: 071.839.844-00
Diretora Presidente



Maria Clara Revorêdo Galindo

Maria Clara Revorêdo Galindo.
Advogada
OAB/PE 60.668

996684

CARTÓRIO DO 10º DISTRICTO JUDICIÁRIO DA CAPITAL (ANTIGO 12º RCPN) - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
 Fone: (81) 3441-0297 - (81) 98890-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE (doc s/vr econ) a firma indicada de
MARIA CLARA REVOREDO GALINDO
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
 Recife, 28 de maio de 2024 13:28:35.
 Em testemunho da verdade.

MARCIA MARIA DA SILVA (ESCREVENTE AUTORIZADA)
 Emol.: R\$ 4,75 TSNR R\$ 1,05 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,11 FERC R\$ 0,53 ISS R\$ 0,26 Total R\$ 6,75
 Selo: 0074369.VQW05202403.00517

QR Code

Valido somente com o Selo de Autenticidade - Consulte: www.tpe.jus.br/selodigital

2º Ofício de Notas da Capital

Reconheço, por semelhança a firma de **SEVERINA CARNEIRO DA SILVA**. Em testemunho da verdade Dou fé Recife, 28/05/2024 15:45:29. Escrevente Autorizada

ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA Emol.: R\$ 4,75, ISS R\$ 0,26, TSNR R\$ 1,05, FERC R\$ 0,53 FUNSEG 0,11 FERM 0,05

Selo 0074906.RSMD4202402.08538

QR Code

Tabellão Interino Fábio Lourenço de Lima
 R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
 Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

2º OFÍCIO DE NOTAS - RECIFE - PE
 Ana Karla de Andrade Pereira
 Escrevente Autorizada
 R. Imperador, 390 - São Antônio

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: **996684**
 O que certifico e dou fé. **AVER. N. 04A0289**
SELO: 0073460.RAJ05202401.01198

RECIFE, 29 DE MAIO DE 2024

Av. Dantas Barreto, 160 - Torreão - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1rtdrecife@gmail.com

EMOLUMENTOS R\$ 449,79
TSNR R\$ 99,96
FERC R\$ 49,98
FERM R\$ 5,00
FUNSEG R\$ 10,00
ISS R\$ 24,98